



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 76
DE 25 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo transferir a posse e doar imóvel ao Estado de São Paulo e altera a redação do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n° 2.657/2009, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2747
De 25 de Outubro de 2010**

Art.1º O parágrafo único do art.1º da Lei nº2657, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....."

Parágrafo único. Os imóveis constantes desta Lei serão destinados à construção de uma Unidade Escolar."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse e doar, ao Estado de São Paulo, o imóvel objeto da desapropriação autorizada da Lei nº 2.657/09, o qual tem a seguinte descrição:

"Trata-se de imóveis que compõem área objeto da Matrícula nº 32.485, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP, assim descrita e caracterizada: Inicia-se na esquina da Rua Bahia, lado par com a Rua Rio Grande do Norte, lado par, seguindo confrontando com a Rua Bahia, numa distância de 60,00 metros, defletindo daí à direita e seguindo confrontando com a Rua Pernambuco, lado ímpar, numa distância de 80,00 metros; daí deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do imóvel objeto da matrícula nº 32.485, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes - SP e que consta pertencer à Tinturaria Industrial Guararema Ltda. numa distância de 60,00 metros. Daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua Rio Grande do Norte, lado par, numa distância de 80,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo uma área de 4.800,00 m²".

§1º A transferência de posse do imóvel descrito neste artigo tem como finalidade única e exclusiva a construção de uma Unidade Escolar, pelo Estado de São Paulo, por meio de convênio com a Prefeitura Municipal de Guararema.

§2º Após a transferência da posse do imóvel, o Estado está autorizado a executar, por suas expensas, obras de construção da Unidade Escolar no referido imóvel.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Art. 3º Quando o imóvel estiver legalmente incorporado ao patrimônio municipal, a Prefeitura Municipal de Guararema poderá doá-lo ao Estado de São Paulo.

Art. 4º As obras de Construção da Unidade Escolar obedecerão aos seguintes prazos:

- I** - 12 meses para início das obras de construção;
- II** - 36 meses para conclusão das obras de construção.

§1º A contagem dos prazos dos incisos I e II terá início na data de publicação desta Lei.

§2º Os prazos para início e término das obras de construção da Unidade Escolar poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado pelo Estado de São Paulo e autorizado pelo Município de Guararema.

§3º Decorridos os prazos estipulados nos incisos I e II sem o devido cumprimento, a Prefeitura Municipal de Guararema poderá promover a reversão do bem, sem indenizações por eventuais obras ali edificadas.

Art. 5º O não cumprimento da finalidade do imóvel ou dos prazos de execução da obra implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de notificação.

Art. 6º As plantas e os projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A doação do imóvel será a título gratuito, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPTÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS